



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Decreto Legislativo nº 01/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2019, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O vereador **AMILCAR PEREIRA RIOS**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VII, do art. 20, e § 2º do, art. 77, ambos da Lei Orgânica Municipal, e, inciso V, do art. 20, da Constituição Federal, faz saber que Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:*

**Art. 1º** Nos termos do artigo 37, inciso X (com redação dada pela Emenda nº 19 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), de 04/06/98), fica o Poder Legislativo autorizado a alterar os subsídios dos Vereadores, do Presidente na ordem de **3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais)**, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, calculados sobre os atuais subsídios constantes do [Decreto Legislativo nº 03/2016](#), que passam a vigorar com os seguintes valores:

- I – SUBSÍDIO DE VEREADOR** – R\$ 2.111,42 (dois mil, cento e onze reais e quarenta e dois centavos);
- II – SUBSÍDIO DE PRESIDENTE** – R\$ 3.167,13 (três mil, cento e sessenta e sete reais e treze centavos);
- III – SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO** – R\$ 5.062,82 (cinco mil, sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando os chefes do Poder Executivo ou do Legislativo autorizados a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Fica autorizado à inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela [Lei Complementar Federal nº 101/00](#), PPA, LDO e LOA.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castanheira-MT, 15 de fevereiro de 2019.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Decreto Legislativo nº 01/2019**

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

**AMILCAR PEREIRA RIOS**

*Presidente da Câmara*